



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21 / 2020

Contrato Administrativo para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa ROSANE VIEIRA BERTHOLDI-ME..

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr^a. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ROSANE VIEIRA BERTHOLDI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida estabelecida na Rua Professor Araújo, 684, CEP 96020-360, na cidade de Pelotas-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.460.839/0001-56, neste ato representada pela Sra. **Rosane Vieira Bertholdi**, inscrita no CPF/MF sob nº 288.952.580-53, de ora em diante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação, MEM/006573/2020, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em atenção ao disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, com fundamento no art. 2º, inc. II, do Decreto Municipal n.º 6267, de 22 de abril de 2020 e, nos termos do art. 4º da Lei nº13.979/2020, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de fornecimento de alimentação para pacientes e profissionais de saúde provenientes do Centro de Atendimento às Síndromes Gripais da SMS/Pelotas – Avenida Bento Gonçalves nº 4590, com previsão de 45 leitos e do Hospital de Campanha no Ginásio do SESI – Avenida Bento Gonçalves nº 4823, com previsão de 159 leitos. Previsto um número de 80 (oitenta) profissionais. O serviço consiste na entrega diária de 4 (quatro) refeições para pacientes internados – desjejum, almoço, lanche e jantar e 2(duas) refeições para os profissionais de saúde – almoço e jantar; tudo em conformidade com as demais condições estabelecidas no Termo de Referência elaborado pela SMS., sendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

As refeições deverão ser entregues diariamente de segunda a domingo, nos horários definidos no termo de referência, no período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade da Administração, de acordo com as quantidades informadas previamente pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

§2º – As condições de execução dos serviços deverão obedecer as especificações contidas no Termo de Referência elaborado pela SMS.

§ 3º – O recebimento dos serviços, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 2/7

perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

§4º - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor para reposição imediata.

§4º - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SMS não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§ 5º - Conforme disposto no caput, os serviços deverão ser prestados todos os dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados, nos horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva execução do objeto deste contrato;
- b) Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Informar previamente o número de refeições a serem fornecidas e, observar o prazo mínimo adequado para solicitar o aumento ou redução das quantidades;
- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto na Cláusula Quinta, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- f) Reter e efetuar os recolhimentos relativos ao ISSQN e INSS de acordo com a legislação vigente;
- g) exercer a fiscalização geral dos serviços, previstos neste contrato, através de seus prepostos devidamente credenciados, que exercerão os serviços específicos de fiscalização.

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, o objeto Contratual, no todo ou em parte;
- b) assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, no contrato e demais documentos que o integram;
- c) executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas fornecidas pelo **CONTRATANTE**, através do Termo de Referência;
- d) primar pela qualidade e eficiência dos serviços;
- e) responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou ao **CONTRATANTE** na execução dos serviços;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, eventuais vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela inexecução parcial do contrato;
- g) cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- h) executar os serviços para o **CONTRATANTE** obedecendo as especificações, aos itens e

2/6 7h



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

3/7

- subitens, aos elementos e às condições gerais e específicas constantes dos documentos que compõem o presente Processo;
- i) como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado na prestação dos serviços, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;
 - j) executar todos os serviços com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, responsabilizando-se pelos mesmos quando causados;
 - k) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
 - l) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
 - m) Executar o objeto, de acordo com o preço, prazos e forma estipulados na proposta e no Termo de Referência;
 - n) A manutenção dos equipamentos para execução dos serviços é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não podendo o serviço sofrer solução de continuidade (interrupção);
 - o) Deverá reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a entrega do produto;
 - p) Ser responsável pelos custos de transporte para a entrega dos produtos;
 - q) Deverá cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado;
 - r) Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer outro órgão devidamente designado pelo **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
 - s) Atentar para as normas descritas no Termo de Referência quanto à operacionalização dos alimentos e transporte, atentando para os padrões de higiene de demais cuidados no preparo de alimentos, conforme normas aplicáveis;
 - t) Responsabilizar-se pela adequada orientação e fornecimento aos seus funcionários de equipamentos de proteção individual – EPIs para a execução dos serviços, em especial quanto à entrega das refeições nos locais determinados, objeto do presente contrato, conforme legislação trabalhista e normas do Ministério da Saúde;
 - u) Observar os princípios norteadores que regem a prestação dos serviços, definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 909.360,00 (novecentos e nove mil, trezentos e sessenta reais)**, incluindo material e mão-de-obra, considerando para tanto, uma estimativa de 6.120 refeições para pacientes internados e 1.800 refeições para os profissionais de saúde, consoante tabela abaixo, com o seguinte detalhamento de valores:

LUCIANE
ACUNHA
MOREIRA:6912
4086053

Assinado de forma
digital por LUCIANE
ACUNHA
MOREIRA:69124086053
Dados: 2020.05.13
11.16.48-03.00'



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 4/7

ITEM	QUANT./ MÊS	DESCRIÇÃO (cardápio vide Termo de Referência)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	6.120	Desjejum - PACIENTES	6,00	36.720,00
02	6.120	Almoço - PACIENTES	14,00	85.680,00
03	6.120	Lanche - PACIENTES	6,00	36.720,00
04	6.120	Jantar - PACIENTES	15,00	91.800,00
05	1800	Almoço - PROFISSIONAIS	14,00	25.200,00
06	1800	Jantar - PROFISSIONAIS	15,00	27.000,00
VALOR TOTAL MENSAL				303.120,00
VALOR TOTAL (3 MESES)				909.360,00

§ 1º - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados, considerando as refeições efetivamente entregues, conforme planilha de controle anexa ao Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento da **CONTRATADA** será feito em moeda corrente nacional e liberado, após a execução dos serviços, de forma mensal, mediante apresentação de Faturas dos serviços concluídos no mês antecedente e, após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º - A liquidação de cada parcela/mês far-se-á em uma Fatura ou Nota Fiscal.

§ 2º - As Faturas serão apresentadas após a conclusão dos serviços, a cada 30 (trinta) dias, em três vias, no protocolo da **CONTRATANTE**, contendo o tipo, local e especificação do serviço executado.

§ 3º - a fatura ou nota fiscal de serviço não deverá conter vício ou incorreções que impossibilitem o pagamento, e deverão estar acompanhadas de cópias dos documentos de regularidade fiscais e tributários, referentes diretamente a execução dos serviços, que após serem entregues, serão avaliados pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, hipótese em que caso haja vício em qualquer documento, a **CONTRATADA** suportará o ônus decorrente de eventual atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recurso da seguinte dotação orçamentária nº: 10.122.0101.2253.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, Fonte 4511, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

5/7

servidora Jacqueline da Silva Dutra, matrícula 15219.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento ao Município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a.) Multa em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial, nos termos dos artigos 87 e ss da Lei 8.666/93, conforme a seguinte gradação:
 - a.1) Em caso de inadimplemento ou inexecução total: 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;
 - a.2) Em caso de inexecução parcial da obra ou serviço: 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
 - a.3) Em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso.
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- a) O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos neste Contrato:
 - b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - b.4) pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços;
 - b.5) pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
 - b.6) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
 - b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - b.10) pela dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
 - b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
 - b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

LUCIANE
ACUNHA
MOREIRA:6912
4086053

Assinado de forma
digital por LUCIANE
ACUNHA
MOREIRA:69124086053
Dados: 2020.05.13
11:17:42-0300'



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- 6/7

c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77 e ss da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Único - No caso de rescisão, fica o **CONTRATANTE** desobrigado desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, em observância à Lei 13.979/2020, suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

Parágrafo Único - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 4º- I da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, conforme necessidade da Administração e nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente contrato vincula-se às condições da Dispensa de Licitação - MEM/006573/2020 e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, às Leis nº 8.666/93 e nº 13.979/2020 e, alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

7/7

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 24 de abril de 2020.


Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


Rosane Vieira Bertholdi
ROSANE VIEIRA BERTHOLDI - ME.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____.____.____-____
2. _____
CPF _____.____.____-____

Visto: LUCIANE
ACUNHA
MOREIRA:69
124086053

Assinado de forma digital por LUCIANE ACUNHA MOREIRA:69124086053
Dados: 2020.05.13 11:18:29 -03'00'

Procuradoria-Geral do Município